

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Bacelar)

Dá nova redação ao artigo 191 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo a Defensoria Pública como legitimada para apurar irregularidades em entidade de atendimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 191 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para incluir a Defensoria Pública como legitimada para apurar irregularidades em entidade de atendimento.

Art. 2º O artigo 191 da Lei n. 8.069/1990 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 191. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

..... (NR)”

Art. 3º Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 4.769/2016, de autoria do ex-deputado federal Laudiovio Carvalho. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

“A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, expressão do regime democrático incumbida de orientação jurídica e defesa em todos os graus dos hipossuficientes e vulneráveis, conforme se depreende do artigo 134 da Constituição Federal.

Dentro do Estatuto da Criança e Adolescente, a atuação da Defensoria Pública é preconizada em diversos dispositivos, constituindo, inclusive, uma das diretrizes da política de atendimento a sua integração com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme dispõe o artigo 88, inciso VI do Estatuto da Criança e Adolescente¹. Não é por outra razão que a integração da Defensoria Pública com mencionados órgãos é uma das diretrizes a ser seguida na política de Prevenção, conforme dispõe o artigo 70-A do ECA²

O Defensor Público com atuação da Infância e Juventude tem atribuição e obrigação de realizar visitas a Entidades de Acolhimento Institucional, se reunir com Equipe Técnica destas Entidades, atuar em defesa de crianças e adolescentes e em conjunto com outros órgãos, inclusive com Conselheiros

¹ Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

² Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Tutelares, realizar acompanhamentos de procedimentos extrajudiciais e judiciais, atuar na defesa de crianças e adolescentes e seus genitores, propor ações individuais e coletivas para garantir a defesa de direitos dos jovens como seu acesso à saúde, à educação digna, à convivência familiar e comunitária etc.

A importância de sua atuação é reforçada pela previsão do artigo 141 do ECA³ que garante a toda criança e adolescente, como viés do direito à justiça, o acesso à Defensoria Pública por qualquer de seus órgãos.

Nesse contexto apresentado, a Defensoria Pública é um dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, ao lado do Ministério Público e do Conselho Tutelar, inexistindo qualquer razão para que não conste entre os legitimados para representar os fatos a que tem conhecimento em razão de sua atuação, diretamente ao juiz.”

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Deputado Bacelar
Podemos/BA

³ Art. 141 É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.